TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004462.989.23-7
Prefeitura Municipal: Nova Odessa.
Exercício: 2023.
Prefeito: Claudio José Schooder.
Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE n° 6.863); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n° 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP 507.263).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PAGAMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE HORAS EXTRAS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**29,81%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**91,52%**
DESPESAS COM PESSOAL	**50,93%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**39,20%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**13,77%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e no artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE NOVA ODESSA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JPO-AC49-72N0-HHY6

Determinou, outrossim, o **acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual**, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.372/2009, notadamente quanto ao pagamento de adicional de assiduidade aos médicos plantonistas e de bônus atendimento aos médicos e dentistas, bem como da Lei Complementar Municipal nº 67/2021, que autorizou o pagamento de gratificação pela função de confiança ou em comissão.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JPO-AC49-72N0-HHY6